



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº 42881/2012-7  
ITCD OS 0307/2013 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE NELBE MÁRCIA GONÇALVES PINHEIRO  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
18, 08, 2016

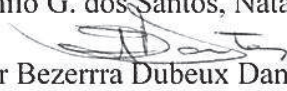
**ACÓRDÃO Nº 0174/2016 - CRF**

EMENTA. PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. RECURSO INTEMPESTIVO ANALISADO. ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DOAÇÃO ENTRE CONJUGUES. MANCOMUNHÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ART. 1.658 DO C.C.


1. Apesar de ser considerado intempestivo, mas em função da busca aos princípios da verdade material e da informalidade que regem o processo administrativo tributário, o mérito do recurso foi analisado.
2. Não constitui fato gerador do ITCD doação em dinheiro entre cônjuges realizada na constância de casamento celebrado sob regime de comunhão parcial de bens. Mancomunhão. Dicção do artigo 1658 do Código Civil.
3. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 16 de agosto de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora